



SUMÁRIO

DECRETO Nº 72/2026 – GAB. PREF.....	2
DECRETO Nº 73/2026 - GAB.PREF.,.....	2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ANTONIO CARLOS RESENDE
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





DECRETO Nº 72/2026 – GAB. PREF.

DECRETO Nº 72/2026 - GAB. PREF.

Barão de Grajaú/MA, 16 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 20 DE ABRIL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**CONSIDERANDO** o feriado nacional de Tiradentes, celebrado no dia 21 de abril;**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa;**DECRETA:****Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia **20 de abril de 2026 (segunda-feira)**.**Art. 2º** O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e de natureza contínua, tais como: **saúde (atendimentos de emergência e urgência), limpeza pública e coleta de resíduos, segurança, Comissão Permanente de Licitação - CPL e Conselho Tutelar**, cabendo às respectivas Secretarias adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade desses serviços.**Art. 3º** Em razão do feriado nacional de Tiradentes (21 de abril de 2026), não haverá expediente nas repartições públicas municipais nesta data.**Art. 4º** As atividades administrativas serão retomadas normalmente no dia **22 de abril de 2026 (quarta-feira)**.**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 16 dias do mês de abril do ano de 2026.****ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

Identificador: 3815-f10279c91113b77ef3a69c1ec55402cb5c749636

DECRETO Nº 73/2026 - GAB.PREF.,

DECRETO Nº 73/2026 - GAB.PREF.,

Barão de Grajaú/MA, 16 de abril de 2026.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PODA, CORTE, SUPRESSÃO E MANEJO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e normas correlatas;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica do Município de Barão de Grajaú, que confere ao Chefe do Poder Executivo competência para regulamentar matérias de interesse local;**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 072/2014, que institui o Código de Postura do Município de Barão de Grajaú-MA, especialmente o art. 37, que estabelece como atribuição exclusiva da Prefeitura a poda, corte, derrubada ou sacrifício de árvores de arborização pública;**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo, garantindo segurança, eficiência e preservação ambiental;**CONSIDERANDO** as competências da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no planejamento, execução e fiscalização dos serviços públicos urbanos e ambientais**DECRETA:****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 1º** Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para poda, corte, remoção, supressão e manejo de árvores situadas em áreas públicas ou privadas no Município de Barão de Grajaú.**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - arborização pública: toda vegetação arbórea situada em logradouros públicos, praças, vias e demais áreas de uso comum do povo;

II - poda: intervenção destinada à manutenção, formação, limpeza ou segurança da árvore;

III - supressão ou corte: retirada total da árvore;

IV - manejo: qualquer intervenção técnica sobre a vegetação arbórea

Art. 3º Nos termos do art. 37 do Código de Postura Município de Barão de Grajaú-MA, Lei Municipal nº. 072/2014, a poda, corte, derrubada ou sacrifício de árvores de arborização pública constitui atribuição exclusiva do Município.**CAPÍTULO II****DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA****Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - analisar os pedidos de poda, corte ou supressão;

II - realizar vistorias técnicas;

III - executar ou autorizar a execução dos serviços;

IV - fiscalizar intervenções irregulares.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente atuará na avaliação técnica ambiental, especialmente quanto:

I - à necessidade de preservação da espécie;

II - ao impacto ambiental da intervenção;

**CAPÍTULO III****DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 6º O procedimento para intervenção em árvores poderá ser iniciado:

- I - de ofício pela Administração Pública;
- II - mediante requerimento do interessado.

Art. 7º O requerimento deverá conter:

- I - identificação do requerente;
- II - localização da vegetação;
- III - justificativa da intervenção;
- IV - registro fotográfico.

Art. 8º Recebido o requerimento, a Administração promoverá:

- I - vistoria técnica no local;
- II - Realização do serviço ou;
- III - Justificativa por escrito em caso de indeferimento;

CAPÍTULO IV**DAS HIPÓTESES DE INTERVENÇÃO**

Art. 9º A poda poderá ser autorizada quando:

- I - houver risco à segurança da população;
- II - interferir em redes elétricas, hidráulicas ou estruturas públicas;
- III - comprometer edificações;
- IV - for necessária para manutenção da saúde da árvore.

Art. 10 O corte ou supressão somente será autorizado em caráter excepcional, quando:

- I - a árvore apresentar risco iminente de queda;
- II - estiver irremediavelmente comprometida;
- III - causar danos estruturais graves;
- IV - for absolutamente imprescindível, a juízo da Administração.

CAPÍTULO VI**DAS PROIBIÇÕES E INFRAÇÕES**

Art. 11 É proibido ao particular:

- I - realizar poda, corte ou qualquer intervenção em árvore de arborização pública sem autorização;
- II - danificar ou comprometer a integridade de árvores públicas;
- III - utilizar métodos inadequados que causem morte ou degradação da vegetação, quando evitáveis.

Art. 12 O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no Código de Posturas, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Art. 13 Tratando-se de árvores situadas em imóveis privados, caberá ao proprietário ou morador a poda e o recolhimento dos respectivos resíduos, dando-lhes a destinação adequada, nos termos do parágrafo único do artigo 77 do Código de Posturas do Município, devendo ser observado, em todo caso, o procedimento legal para o corte de espécimes da flora nacional protegidas pela legislação ambiental.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator à multa prevista no artigo 14 do Código de Posturas do Município.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, a seu critério, mediante requerimento do interessado, nos moldes do artigo 7º deste Decreto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data do corte ou supressão, recolher os resíduos sólidos oriundos de podas de árvores de imóveis privados.

CAPÍTULO VII**DA ATUAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Art. 15 A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica que atue no território do Município de Barão de Grajaú fica autorizada a realizar serviços de poda, corte e manejo de vegetação que:

- I - ofereça risco à integridade da rede elétrica;
- II - possa ocasionar interrupção no fornecimento de energia;
- III - represente risco à segurança de pessoas, bens ou serviços públicos;
- IV - esteja em situação emergencial ou de iminente perigo.

Parágrafo único. A atuação da concessionária deverá observar critérios técnicos de segurança e manutenção da rede elétrica, bem como a preservação ambiental, na medida do possível.

Art. 16 Quando a intervenção for solicitada pelo Município, o procedimento observará:

- I - formalização de requerimento administrativo dirigido à concessionária;
- II - juntada obrigatória de registro fotográfico da vegetação e da área afetada;
- III - indicação precisa do local e da situação de risco constatada em vistoria prévia.

Parágrafo único: A vistoria deverá ser realizada por servidor ou equipe técnica vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura ou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme a natureza da demanda.

Art. 17 Nos casos em que a vegetação situada em propriedade privada oferecer risco direto à rede elétrica, o particular poderá solicitar diretamente à concessionária a realização dos serviços de poda ou manejo.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se previamente autorizada a atuação da concessionária, independentemente de autorização específica do Município, em razão do interesse público na continuidade e segurança do serviço de energia elétrica.

§ 2º A intervenção deverá limitar-se ao estritamente necessário para eliminar o risco à rede elétrica, vedada a supressão integral da vegetação sem justificativa técnica.

Art. 18 Realizada a intervenção pela concessionária, esta deverá comunicar formalmente ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante:

- I - envio de relatório sucinto da intervenção realizada;
- II - identificação do local;
- III - registro fotográfico do antes e depois da execução;



IV - justificativa técnica da necessidade do serviço.

Art. 19 A atuação da concessionária não afasta a competência do Município quanto à gestão da arborização urbana, devendo haver atuação coordenada entre os entes para garantir:

I - a segurança da rede elétrica;

II - a preservação ambiental;

III - a adequada manutenção da arborização pública;

IV - a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 20 Nos casos de intervenção emergencial, a concessionária poderá realizar imediatamente os serviços necessários, devendo comunicar o Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com as informações previstas no art. 18.

Art. 21 Eventuais danos decorrentes de intervenção inadequada ou excessiva na vegetação sujeitarão a concessionária às responsabilidades legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação ou compensação ambiental, quando for o caso.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 22 Os serviços de poda, manejo, corte ou supressão de árvores, quando regularmente autorizados ou solicitados, deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados:

I - do recebimento do requerimento formal.

II - da constatação da necessidade, nos casos de atuação de ofício pela Administração Pública.

Art. 23 Em situações de caráter emergencial, caracterizadas por risco iminente, os serviços deverão ser executados imediatamente.

Parágrafo único: Considera-se situação de risco iminente ou imediato aquela que represente perigo concreto à vida ou à integridade física das pessoas, à propriedade pública ou privada, à segurança de equipamentos públicos ou, ainda, à continuidade do fornecimento de serviços essenciais, especialmente energia elétrica.

Art. 24 Para os fins deste Decreto, consideram-se situações emergenciais aquelas devidamente constatadas por:

I - vistoria técnica do Município;

II - relatório técnico da concessionária de energia elétrica;

III - comunicação formal de órgão público competente;

IV - evidências objetivas que demonstrem risco imediato, inclusive registros fotográficos

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os serviços de poda e manejo deverão observar critérios técnicos, ambientais e de segurança, podendo ser regulamentados por normas complementares.

Art. 26 A Administração poderá firmar parcerias para execução dos serviços, mantida a supervisão técnica municipal.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 16 dias do mês de abril do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA

Prefeito do Municipal

Identificador: 3815-b02dccdd75e9040713af86ff776d71b6ee8dea09



ANTONIO CARLOS RESENDE
Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICÍPIO DE BARAO DE GRAJAU:06477822000144, OU=AC
SingularID Múltipla, OU=29077395000102, OU=Videokonferencia,
OU=Certificado Digital P J A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-04-17 00:06:03

